

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 1.847, DE 9 DE JULHO DE 2025.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no
Orçamento Anual do exercício de 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	547
Programática:	04 122 0001 1210 0000
Projeto de Atividade:	1210 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FRIGORIFICO DE PEIXE
Valor:	R\$ 1.550.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.700

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º Esta limitação não se aplica aos débitos originados de obrigações de fazer ou não fazer, bem como débitos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas, que poderão ser executados em sua integralidade independente de valor;

Art. 2º Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa.

§ 1º A inscrição em protesto deverá ser promovida pelo órgão competente por gerar a dívida ativa, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

§ 3º As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

§ 4º O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

II - Inscrição dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

III - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

IV - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

§ 1º O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

§ 2º A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 312, DE 2025 - DETERMINA A REABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 038/2023

Determina a reabertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 038/2023 oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 02/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 560 de 19 de novembro de 2024 que institui a Comissão de Processo Administrativo nº 008/2024;

CONSIDERANDO que a comissão conclui os trabalhos e apresentou relatório final à administração municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 180/2025/PGM que trata de análise jurídica referente ao referido Processo Administrativo;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reabertura do Processo Administrativo nº 8/2024 com vistas ao cumprimento das orientações da Procuradoria Geral do Município, para a apuração de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 038/2023, oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 02/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.215.382/0001-97.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar novo Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 9 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.847, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

DE 9 DE JULHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dota-

ções abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	547
Programática:	04 122 0001 1210 0000
Projeto de Atividade:	1210 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FRIGORIFICO DE PEIXE
Valor:	R\$ 1.550.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.700

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 313, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS
REGULARES À SERVIDORA NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS.

Conceder férias regulares à servidora Natalia Ribeiro dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 2/12/2020 à 1/12/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Natalia Ribeiro dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ocupante de cargo de Professor(a) 30horas semanais (PC-CS), a serem usufruídas no período de 10/7/2025 à 8/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 158, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO
EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$

6.000,00 (Seis mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 419 - 10 302 0005 2045 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 321 - 10 301 0006 2057 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

Valor: 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

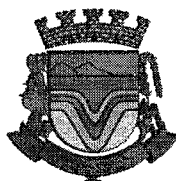
Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 09 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 275/2025/GAB

Pedra Preta, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

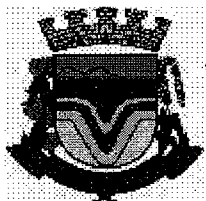
Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais da lei nº 1842/2025, 1843/2025, 1844/2025, 1845/2025, 1846/2025, 1847/2025, 1848/2025, 1849/2025, 1850/2025, 1851/2025, 1852/2025, 1853/2025, 1854/2025, 1855/2025 e 1856/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001488

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/10001488

Número / Ano	001488/2025
Data / Horário	10/07/2025 - 18:48:29
Assunto	Leis Ordinárias Municipais n°s 1842 a 1856/2025.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	54
Emitido por	Cidinha